

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 005/2025-CPC/SEMOP
PROCESSO DE N.º 28.618/2022/1DOC/SEMOP
CONCORRÊNCIA Nº (SISTEMA COMPRAS.GOV.BR)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS QUE SERÁ IMPLANTADO NO BAIRRO DE NOVA PARNAMIRIM, NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, neste Edital e seus anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO – SEMOP
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES – CPC/SEMOP

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento e a empresa, solicitamos a Vossa Senhoria que preencha este recibo de entrega de Edital e remeta à Comissão Permanente de Contratação pelos endereços eletrônicos <https://portalparnamirimdigital.parnamirim.rn.gov.br/>, aba “empresa” ou cplobrasparnamirim@gmail.com de forma que possamos mantê-los atualizados sobre qualquer questionamento, esclarecimento ou errata ao Edital.

Retiramos no Portal de Transparência e/ou na sede da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento, setor da Comissão Permanente de Licitação, cópia do EDITAL da CONCORRÊNCIA nº ____/2025-CPC/SEMOP.

DADOS DA EMPRESA:		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO COMPLETO:	BAIRRO:	
CIDADE:	CEP:	ESTADO:
NOME DO SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:		
CPF:	RG:	
DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI CÓPIA DO EDITAL E ANEXOS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA ____/2025-CPC/SEMOP.		

A Comissão de Permanente de Contratações não se responsabiliza por informações incorretas prestadas pela empresa licitante.

Cidade/UF, ____ de ____ de 2025.

Assinatura
CARIMBO COM CNPJ

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 005/2025-CPC/SEMOP
PROCESSO DE N.º 28.618/2022/1DOC/SEMOP
CONCORRÊNCIA Nº (SISTEMA COMPRAS.GOV.BR)

1. PREÂMBULO

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO - SEMOP, por meio do seu AGENTE DE CONTRATAÇÃO, designado através da Portaria nº 0274, de 17 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município - DOM, em 17 de janeiro de 2025, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o valor GLOBAL, em regime de execução por empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 14.770/2023, Decreto Municipal nº 7.288/2023, Lei Complementar n.º 123/2006, Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados no site Oficial da Prefeitura de Parnamirim/RN, opção “Portal de Transparência, no endereço: <https://www.parnamirim.rn.gov.br/#/transparencia>, na aba CPL OBRAS, a partir de **00 agosto de 2025**.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. Valor estimado da contratação: R\$ 1.690.550,07 (um milhão, seiscentos e noventa mil, quinhentos e cinquenta reais e sete centavos).**
- 2.2. Modalidade: CONCORRÊNCIA.**
- 2.3. Formato: ELETRÔNICO.**
- 2.4. Local: PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR (COMPRASNET)**
- 2.5. Data da sessão pública: 00/00/2025.**
- 2.6. Horário: 10h00min.**
- 2.7. Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.**
- 2.8. Exclusivo ME/EPP/Equiparadas: NÃO.**
- 2.9. Modo de disputa: ABERTO.**

3. DO OBJETO

- 3.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS QUE SERÁ IMPLANTADO**

NO BAIRRO DE NOVA PARNAMIRIM, NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, neste Edital e seus anexos;

3.2. A licitação será realizada em um único item.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);
- 4.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 4.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 4.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;
- 4.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015 e suas alterações;
- 4.7.** Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;
- 4.8.** Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:
 - 4.8.1.** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - 4.8.2.** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
 - 4.8.3.** Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
 - 4.8.4.** Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
 - 4.8.5.** Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- 4.9.** O consórcio terá um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira;
- 4.10.** O acréscimo previsto no item 4.9 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

- 4.11.** O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 4.8.1 deste edital;
- 4.12.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;
- 4.8.** Não poderão participar desta licitação:
- a)** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - c)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - d)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ou que estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - e)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - f)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - g)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - h)** Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - i)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
 - j)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - k)** Empresas cujo contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste certame.
 - l)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.9.** O impedimento de que trata a alínea “d” do item 4.8 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,

inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

- 4.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” do item 4.8 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
- 4.11.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 4.12.** O disposto nas alíneas “b” e “c” do item 4.8 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
- 4.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 4.14.** A vedação de que trata a alínea “h” do item 4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;
- 5.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 5.3.1. Condições de participação:**
 - 5.3.1.1.** Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
 - 5.3.1.2.** Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;
 - 5.3.2. Declarações para fins de habilitação:**
 - 5.3.2.1.** Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
 - 5.3.2.2.** Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;
 - 5.3.2.3.** Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - 5.3.2.4.** Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5.3.2.5. Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

5.3.3. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:

5.3.3.1. Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;

5.3.3.2. Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

5.3.4. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

5.3.4.1. Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima;

5.9.3. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.3.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.9.3.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

- 5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno;
- 5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- 5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. Valor global;
 - 6.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;
- 6.2. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional;
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no item 2 neste Edital;
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes, com visualização aberta a todos os licitantes;
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**;
- 7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;
- 7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado;
- 7.10. Para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
 - 7.11.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
 - 7.11.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 7.11.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
 - 7.11.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;

- 7.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 7.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 7.15.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 7.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- 7.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 7.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015;
- 7.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 7.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 7.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 7.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 7.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;
- 7.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.19.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.19.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.19.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

- 7.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.19.2.2. Empresas brasileiras;
- 7.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- 7.20. As regras previstas no item 7.19 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- 7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
- 7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;
- 7.21.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (dois) dias** úteis a partir da convocação, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 7.21.4.1. O prazo estipulado no item 7.21.4 coincida em feriado ou fim de semana, o prazo será prorrogado até o dia útil subsequente;
- 7.21.5. O Agente, de acordo com a classificação, **deverá negociar** com as licitantes, que poderá ocorrer antes e/ou após o envio da documentação atinente a proposta, da seguinte forma:
- 7.21.5.1. Antes da solicitação da documentação para envio com a proposta ajustada e/ou;
- 7.21.5.2. Após análise da documentação, cuja a proposta seja considerada exequível;
- 7.21.6. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
- 7.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão/Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO – SEMOP
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES – CPC/SEMOP

previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput);

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);

8.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º);

8.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

8.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.4 deste edital;

8.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022;

8.9. Será desclassificada a proposta que:

8.9.1. Contiver vícios insanáveis;

8.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico e seus anexos;

8.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

8.10. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;

8.11. O Agente de Contratações poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme item 8.9.3 deste edital;

8.12. Devido tratar-se de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes;

- 8.13. A aceitabilidade de preço global e unitário dos itens mais relevantes não poderão ser inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, sendo garantido o direito da licitante a comprovação através de diligências feita pelo agente de contratação;**
- 8.14. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração conforme o § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021;**
- 8.15. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021;**
- 8.16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;**
- 8.17. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.**
- 8.18. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;**
- 8.18.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;**
- 8.18.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;**
- 8.19. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, a CPC requisitará assessoramento à equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento, que emitirá parecer técnico conclusivo, o qual integrará a presente licitação;**

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:**
- 9.1.1. Jurídica;**
- 9.1.2. Técnica;**
- 9.1.3. Fiscal, social e trabalhista;**
- 9.1.4. Econômico-financeira;**
- 9.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;**
- 9.2.1. O prazo para envio das documentações atinentes à habilitação, é de 2 (dois) dias úteis, a partir da solicitação do Agente de Contratações;**
- 9.2.1.1. O prazo estipulado no item 9.2.1 coincida em feriado ou fim de semana, o prazo será prorrogado até o dia útil subsequente;**

- 9.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;
- 9.5. Quando da participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado;
- 9.6. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais;
- 9.6.1. O consórcio deverá cumprir as exigências constantes no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido por lei, sendo admitida também a exibição da documentação, quando for o caso, em publicação original em órgão da imprensa oficial;
- 9.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;
- 9.9. **O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.10. Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 9.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de **desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- 9.12. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, **sob pena de inabilitação**, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;
- 9.12.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horários exclusivos, a ser agendado com SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, através dos telefones fixos: através do telefone fixo: (84) 3643-2387, WhatsApp: (84) 98726-9904 ou pela plataforma Parnamirim Digital, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, antes da data de abertura da sessão pública, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes;
- 9.12.2. Caso seja realizado o pedido na Comissão Permanente de Contratação, esta encaminhará o pedido à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, que designará um servidor técnico para acompanhar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO – SEMOP
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES – CPC/SEMOP

o representante da Licitante, que deve ser um profissional técnico da área na vistoria; não havendo em seu quadro, deve ser solicitado à Secretária de Obras Públicas e Saneamento – SEMOP, de segunda a sexta-feira das 8h00min às 13h00min, em transporte disponibilizado pela empresa Licitante;

9.12.3. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir por **declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação**

9.12.4. O contratado responsabiliza-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra. (TCU, Acórdão nº 149/2013 – Plenário);

9.12.4. O pedido deve conter a identificação da empresa e do profissional enviado para realizar a vistoria;

9.12.5. Para a licitante, ou ao seu representante legal, caso solicitado, poderão ser entregues os arquivos digitalizados, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta;

9.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaís quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º);

9.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput);

9.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único);

9.15. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

9.15.1. O Agente de Contratações optando pela análise documental pelo SICAF, não estando documentos exigidos para habilitação no Sicafe, serão solicitados e deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (dois) dias** úteis, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão;

9.15.1.1. O prazo estipulado no item 9.15.1 coincida em feriado ou fim de semana, o prazo será prorrogado até o dia útil subsequente;

9.16. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor;

9.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

9.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.17.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.18. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante

decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

- 9.19.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.15.1;
- 9.20.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior;
- 9.21.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015);
- 9.22.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.23. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.23.1.** Documento de identificação de todos sócios da pessoa jurídica;
- 9.23.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.23.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- 9.23.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- 9.23.5.** Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- 9.23.6.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.23.7.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.23.8.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 9.23.9.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.23.10.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.23.11.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.24 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 9.24.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pertinente ao seu objetivo social;
- 9.24.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.24.3.** A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.24.4.** A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.24.5.** A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 9.24.6. Declaração** da licitante de que não possui em seu quadro pessoal de empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99);
- 9.24.7.** Os documentos referidos no item 9.24 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;
- 9.24.8.** A comprovação de atendimento do disposto nos itens 9.24.3, 9.24.4 e 9.24.4, deverá ser feita na forma da legislação específica;

9.25 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 9.25.1.** Apresentação de BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS dos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (meses) da data de apresentação da proposta;
- 9.25.2.** O Balanço Patrimonial (BP) deverá ser obrigatoriamente firmado pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e Contador habilitado no CRC. O licitante deve apresentar o BP com os Termos de Abertura e de Encerramentos extraídos do Livro Diário, em fotocópias. O Livro Diário deve estar registrado na Junta Comercial;
- 9.25.3.** Para as Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da lei, cópias da publicação de:
- 9.25.4.** Balanço Patrimonial;
- 9.25.5.** Demonstração do Resultado de Exercício;
- 9.25.6.** Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- 9.25.7.** Notas Explicativas do Balanço;
- 9.25.8.** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos a partir dos dados do balanço pela aplicação das seguintes fórmulas:
ILG = Índice de Liquidez Geral – maior ou igual a 1,00;
ISG = Índice de Solvência – maior ou igual a 1,00;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO – SEMOP
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES – CPC/SEMOP

ILC = Índice de Liquidez Corrente – maior ou igual a 1,00;

Fórmulas para Cálculo dos Índices, onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.25.9.** Os índices acima escritos deverão ser apresentados pelo licitante juntamente com o Balanço Patrimonial, devidamente assinado por contador da empresa e por sócio-administrador identificado no Contrato Social da empresa;
- 9.25.10.** O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui Patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente;
- 9.25.11.** No caso do licitante ser constituído sob a forma de sociedade por cota de responsabilidade limitada, os cálculos deverão vir acompanhados da respectiva cópia do balanço correspondente;
- 9.25.12.** A demonstração financeira e contábil, no caso de sociedades por ações, será apresentada em conformidade com a Lei Federal; os cálculos correspondentes deverão vir acompanhados da respectiva publicação do balanço em Diário Oficial;
- 9.25.13.** Comprovação de Capital Social ou valor do patrimônio líquido, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor do orçamento básico objeto desta licitação;
- 9.25.14.** Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante no Edital, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta LICITAÇÃO, não é superior ao Patrimônio Líquido do Licitante;
- 9.25.15.** A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas;
- 9.25.16.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo (s) distribuidor(es) judicial(is) da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da sessão de disputa ou da data de vigência especificada na própria certidão.

9.26 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.26.1.** Comprovação de Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Profissional competente para fiscalizar a atividade da licitante;
- 9.26.2.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- 9.26.2.1.** A Comprovação da aptidão referida no item anterior será feita pela apresentação da 01(um) ou mais atestados/declarações de capacidade técnica e/ou Certidão de Acervo Operacional – CAO (RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 – CONFEA), fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado em nome da licitante, devidamente registrados na entidade competente. Os quantitativos serão limitados, em consonância com a curva ABC do orçamento básico e utilização de **50% (cinquenta por cento)** dos serviços mais relevantes, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados, os quais a licitante deverá ter executado um quantitativo mínimo descrito a seguir:
- 9.26.2.1.1.** Para o serviço de (...); espera-se que a empresa tenha executado esse tipo de serviço em uma **quantidade mínima de 000 m² (...)**;
- 9.26.2.1.2.** Para o serviço de (...); espera-se que a empresa tenha executado esse tipo de serviço em uma **quantidade mínima de 000 m² (...)**;
- 9.26.2.1.3.** Para o serviço de (...); espera-se que a empresa tenha executado esse tipo de serviço em uma **quantidade mínima de 000 m² (...)**;
- 9.26.2.1.4.** Para o serviço de (...); espera-se que a empresa tenha executado esse tipo de serviço em uma **quantidade mínima de 000 m² (...)**;
- 9.26.2.2.** Comprovação, pela licitante, de possuir capacidade técnico-profissional, através de comprovação de que possui, em seu quadro, na data prevista para a sessão de abertura, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, conforme exigências abaixo:
- 9.26.2.2.1.** Para o serviço de (...);
- 9.26.2.2.2.** Para o serviço de (...);
- 9.26.2.2.3.** Para o serviço de (...);
- 9.26.2.2.4.** Para o serviço de (...);
- 9.26.3.** O(s) atestado(s) de responsabilidade técnica devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados dos respectivos Certificados de Acervo Técnico – CAT expedidos pelo Conselho Profissional competente da região onde os serviços tenham sido realizados e que comprovem a execução de serviços em características semelhantes ao objeto da licitação;
- 9.26.4.** A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) detentor(es) de atestado(s) técnico(s) apresentado(s) com a empresa LICITANTE deverá ser feita mediante apresentação da carteira profissional, ficha de registro de empregado e comprovante CAGED, onde consta o nome profissional(is); ou contrato de prestação de serviço mantido entre as partes, registrado no Conselho Profissional

competente; ou ainda, no caso de sócio ou diretor a comprovação será feita através de Estatuto ou Contrato Social;

- 9.26.5.** É vedada a indicação de um mesmo profissional, por mais de uma empresa licitante. Havendo a indicação, as empresas licitantes serão desclassificadas na participação do presente certame;
- 9.26.6.** A comprovação de vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza jurídica deve ser exigida apenas quando da assinatura do contrato, de modo a não restringir ou onerar desnecessariamente a participação de empresas na licitação. (Acórdão 529/2018-Plenário. Relator Bruno Dantas)
- 9.26.7.** Pode ainda a licitante apresentar declaração de contratação futura do profissional detentor dos atestados apresentados, desde que acompanhada da anuência deste;
- 9.26.8.** Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput do artigo 67 da lei 14.133/2021, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;
- 9.26.9.** Comprovação de Registro ou inscrição de pessoa física (responsável técnico) no Conselho Profissional competente para fiscalizar a atividade da licitante;
- 9.26.10.** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- 9.26.11.** As licitantes, quando solicitado, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços;
- 9.26.12.** No caso de declaração, esta deve conter os elementos necessários para verificação de sua autenticidade junto à declarante, com dados tais como: contato telefônico, domicílio da empresa, endereço de e-mail, CNPJ;
- 9.26.13.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a soma de quantitativos obtida através da apresentação de diferentes atestados de serviços executados;
- 9.26.14.** Quando o atestado ou declaração se referir a contrato em andamento, deve haver declaração expressa do quantitativo já executado, reservando-se à CPC o direito de solicitar, em diligência, a apresentação dos respectivos Boletins de Medição, Nota Fiscal e CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento);
- 9.26.15.** A CPC poderá verificar a autenticidade dos documentos, quando entender necessário, ensejando a inabilitação da empresa no caso de não se confirmar a autenticidade ou diante de hipótese que inviabilize a verificação;
- 9.26.16.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, como o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:
- a)** Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;
 - b)** Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão negativa conjunta de débitos federais e dívida ativa da União, por constar no próprio documento que é válido tanto para a matriz e filiais, bem assim quanto ao certificado de regularidade de situação do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo desta forma apresentar documento comprobatório de autorização para centralização;

- c) Se o licitante for a matriz e a prestadora de serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente; ou
- d) Serão dispensados da apresentação de documentos como o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, foram emitidos somente em nome da matriz.
- 9.26.17.** A falta de qualquer documento listado no item 09, a sua irregularidade, o seu vencimento, a ausência de cópias xerografadas que impossibilitem autenticação, a ausência das vias originais para autenticação pela CPC, ou a falta de apresentação da publicação da imprensa oficial quando necessária, implicará a desclassificação ou inabilitação da licitante, a depender da fase em que se encontra;
- 9.26.18.** A CPC fará a autenticação até as 14h00min do dia anterior à data final da sessão de abertura.
- 9.26.19.** O acervo técnico será analisado pela equipe técnica do órgão competente, tomando por base os critérios previstos no subitem 9.26 deste edital;
- 9.26.20.** Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento, inabilitação ou desclassificação, a apresentação de declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os mesmos elementos essenciais;
- 9.26.21.** Serão assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios constantes na Lei Complementar nº 123/2006;
- 9.26.22.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;
- 9.26.23.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;
- 9.26.24.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação;
- 9.26.25.** Aos declarados inabilitados, lhes será resguardado o direito de recurso, conforme preconiza o art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DOS RECURSOS

- 10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 14.133/2021 cabem:
- 10.3.1.** recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- 10.3.1.1.** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- 10.3.1.2.** Julgamento das propostas;
- 10.3.1.3.** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

- 10.3.1.4.** Anulação ou revogação da licitação;
- 10.3.1.5.** Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 10.3.2.** pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- 10.3.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens 10.3.1.2 e 10.3.1.3 do item 10.3.1 do item 10.3 deste edital, serão observadas as seguintes disposições:
- 10.3.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 10.3.1 do item 10.3 deste edital será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, da ata de julgamento;
- 10.3.3.2.** A apreciação dar-se-á em fase única;
- 10.3.4.** O recurso de que trata o item 10.3.1 do item 10.3 deste edital será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.3.4.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 10.3.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 10.3.6.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.4.** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.4.1.** O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 10.5.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.6.1.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.
- 10.7.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**;
- 10.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Portal da Transparência do Município de Parnamirim no endereço: <https://www.parnamirim.rn.gov.br/#/transparencia>;
- 10.9.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 10.9.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 10.9.2.** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

- 10.9.3.** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 10.9.4.** Adjudicar o objeto e homologar a licitação;
- 10.10.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 10.11.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 10.12.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 10.13.** O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação;

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o contratado será pelas seguintes **infrações**:
 - 11.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 11.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra; ou
 - 11.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço;
 - 11.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 11.1.5.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.2.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
 - 11.1.9.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.10.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.11.** Dar causa à inexecução total do contrato;

- 11.1.12.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes **sanções**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1.** Advertência;
- 11.2.2.** Multa;
- 11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e
- 11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 11.3.** Na aplicação das **sanções** serão considerados:
- 11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 11.4.** A sanção prevista no item 11.2.1 deste edital, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.5.** A sanção prevista no item 11.2.2 deste edital, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;
- 11.6.** A sanção prevista no item 11.2.3 deste edital, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 11.7.** A sanção prevista no item 11.2.4 deste edital, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 11.8.** A sanção estabelecida no item 11.2.4 deste edital, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- 11.8.1.** Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

- 11.8.2.** Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no item anterior, na forma de regulamento;
- 11.9.** As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 deste edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.2.2 deste edital;
- 11.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 11.11.** A aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 11.12.** Na aplicação da sanção prevista no item 11.2.2 deste edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 11.13.** A aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4 deste edital, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 11.13.1.** Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade;
- 11.13.2.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- 11.13.3.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- 11.13.4.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- 11.13.4.1.** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- 11.13.4.2.** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 11.13.4.3.** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa;
- 11.14.** Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;
- 11.15.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 11.15.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 11.15.2.** Pagamento da multa;
- 11.15.3.** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

- 11.15.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 11.15.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 11.16.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;
- 11.17.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste edital;
- 11.17.1.** O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

Multa:

- 11.18.** A multa será calculada na forma prevista neste edital, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
- 11.18.1.** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 11.18.2.** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.18.3.** Compensatória, para as infrações descritas nos itens 11.1.4 e 11.1.8 deste edital, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- 11.18.4.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 11.1.11 deste edital, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- 11.18.5.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.2.1, 11.1.2.2, 11.1.2.3, 11.1.2.4, 11.1.2.4 e 11.1.2.5 deste edital, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento);
- 11.18.6.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado;
- 11.18.7.** Para infração descrita no item 11.1.10 deste edital, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- 11.18.8.** Para a infração descrita no item 11.1.12 deste edital, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- 11.18.9.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.3.1 deste edital, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- 11.18.10.** Para a infração descrita no item 11.1.9 deste edital, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.18.10.1.** Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; a multa será de até 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato;
- 11.18.10.2.** Suspende ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; a multa será de até 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato;

- 11.18.10.3.** Alocar funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados; a multa será de até 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato;
- 11.18.10.4.** Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; a multa será de até 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato;
- 11.18.10.5.** Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; a multa será de até 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato;
- 11.18.10.6.** Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos neste rol de infrações, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; a multa será de até 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato;
- 11.18.10.7.** Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; a multa será de até 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;
- 12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- 12.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: através do e-mail cplobrasparnamirim@gmail.com ou ainda através do Portal Parnamirim Digital, no endereço: <https://portalparnamirimdigital.parnamirim.rn.gov.br/>, (CPL OBRAS LICITAÇÃO->ESCLARECIMENTO/INFORMAÇÕES ou IMPUGNAÇÃO DE EDITAL);
- 12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 12.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação;
- 12.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 13.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 13.3.** Verificada a ocorrência do disposto no item 13.1 deste edital por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução;

- 13.4.** Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- 13.4.1.** Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 13.4, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- 13.5.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.6.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 13.7.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 13.8.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 13.9.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- 13.10.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 13.11.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 13.12.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 13.13.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 13.13.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis;
- 13.14.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.15.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor,

desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

- 13.16.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 13.17.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 13.18.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.19.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.20.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 13.21.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.
- 13.22.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 13.23.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação;
- 13.24.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.25.** A FISCALIZAÇÃO do contrato será designada mediante portaria específica para fiscalização, com atestado de recebimento pelo fiscal designado e que constem claramente as atribuições e responsabilidades, de acordo com o estabelecido nos seguintes artigos 7º e 117º, da Lei 14.133/2021;

14. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1.** Após a assinatura do Contrato, o Secretário Municipal de Assistência Social – SEMAS, emitirá portaria designando Gestor do contrato e solicitará à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento – SEMOP para que emita portaria para fiscal do Contrato, ambos fornecendo todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação;
- 14.2.** Sempre que se exigir, a comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício e/ou as comunicações por correio eletrônico;

- 14.3.** A FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.
- 14.4.** A forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, será realizada pela equipe de FISCALIZAÇÃO;
- 14.5.** As medições deverão ser entregues em um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 14.6.** Quando for necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar testes ou ensaios essenciais para conferir os serviços ou materiais entregues na execução do objeto.

15. DA ENTREGA DO OBJETO

- 15.1.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com os preceitos da Lei no 14.133/21, possuindo elementos necessários e suficientes para subsidiar a elaboração dos levantamentos das futuras obras, assim como locação de obras para início de sua execução de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 15.2.** Todos os resultados dos serviços, que sejam desenvolvidos pela CONTRATADA, sendo esses essenciais à boa condução da execução das obras, incluindo os desenhos originais ou em meio digital, arquivos de computação, memórias de cálculo, bem como as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços serão propriedades da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN;
- 15.3.** A utilização dos resultados dos serviços por terceiros só será possível mediante autorização da SEMAS. Todos os documentos deverão ser entregues na medida em que forem concluídos; apresentados com bom nível estético, com fácil identificação, contendo data, título, índice e itens necessários à sua compreensão e arquivamento;
- 15.4.** Ao final da execução contratual, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, relatório fotográfico e digitalização dos desenhos de projeto das áreas levantadas.
- 15.5.** A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;
- 15.6.** O recebimento provisório será realizado pela equipe de FISCALIZAÇÃO, após a entrega da documentação especificada no item “PAGAMENTO”, da seguinte forma:
- 15.6.1.** A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos nomeados, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;
- 15.6.2.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

- 15.6.3.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 15.6.4.** A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 15.7.** No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a equipe de fiscalização deverá elaborar Termo Circunstanciado em consonância com suas atribuições juntamente com o gestor do contrato;
- 15.8.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 15.8.1.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 15.9.** O Termo Circunstanciado citado no item anterior deve:
- 15.9.1.** Ser datado e assinado pelo responsável do recebimento, no caso de os serviços estarem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos;
- 15.9.2.** Relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazo para correção, que não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias, no caso de os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos;
- 15.10.** O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório;
- 15.11.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);
- 15.12.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1.** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19, Resolução nº 28/2020 e 32/2016 do TCE/RN, e na Lei Federal nº 14.133/21;
- 16.2.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilidade a

CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades causadas pela CONTRATADA salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída a CONTRATANTE;

- 16.3.** No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:
- 16.3.1.** A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- 16.3.2.** A compatibilidade da execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- 16.3.3.** O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- 16.3.4.** A conformidade financeira;
- 16.4.** A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e será realizada sob bloqueio, respeitando a disponibilidade do gestor do programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes;
- 16.5.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATANTE, devidamente identificada com número do contrato, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizadas, a disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse;

Do procedimento de solicitação de cobrança:

- 16.6.** A CONTRATADA deverá solicitar pagamento da medição, viabilizada mediante ofício ou documento equivalente, acompanhada de nota fiscal, constando de forma discriminada a efetiva execução dos serviços, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;
- 16.7.** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a solicitação de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
- Planilha de medição assinada pelo fiscal do contrato, memória de cálculo detalhada, relatório fotográfico e planta iluminada do trecho executado;
 - Nota fiscal da medição;
 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços;
 - Declaração de Opção do Simples Nacional;
 - Certidão de regularidade com o FGTS (FGTS-CRF);
 - Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
 - Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- 16.8.** Conforme Decreto Municipal nº 6.048 de 18 de julho de 2019, estabelece que o procedimento de pagamento e ordem cronológica iniciar-se-á a partir da abertura da solicitação de cobrança apresentada pela CONTRATADA através do cadastro no site <https://portalparnamirimdigital.parnamirim.rn.gov.br/> direcionada a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.
- 16.9.** A retenção de Imposto de Renda na fonte sobre os pagamentos realizados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviço em geral, inclusive obras, será realizada de acordo com o Decreto Municipal nº 7.202 de 30 de agosto de 2023;

- 16.9.1.** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do Decreto Municipal mencionado no item 16.9, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativas RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º do Decreto;
- 16.10.** Em seguida, os autos deverão ser encaminhados para os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- 16.10.1.** Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato deverão conferir a documentação legalmente exigível para efeito de adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidades apresentadas. Como também, inserir o relatório circunstanciado do fiscal e o relatório do gestor do contrato;
- 16.10.2.** Em não sendo detectada qualquer pendência ou irregularidade relativamente a determinada documentação objeto de verificação, faz-se obrigatório a emissão do correspondente “atesto”.
- 16.11.** O atesto da despesa será de exclusiva responsabilidade das pessoas nominadas para efetuação da gestão e/ou fiscalização da execução do contrato objeto de liquidação;
- 16.12.** Tão logo expedido o atesto correspondente à determinada despesa, os autos do processo a ela pertinente deverão ser imediatamente remetidos ao Setor de Pagamentos, a fim de que, no âmbito da mesma se efetue, diretamente no sistema orçamentário, financeiro e contábil em utilização, o registro contábil da liquidação da despesa, por meio da expedição da Nota de Liquidação – NL e sejam adotadas as ações concernentes ao pagamento da despesa, em seguida o processo será encaminhado pela autoridade da SEMAS ao COAFI;
- 16.13.** Após análise e aprovação do processo de pagamento pelo COAFI, os pagamentos de despesas ao serem inseridos no sistema financeiro da Prefeitura Municipal de Parnamirim, cumprirá a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, considerada por fonte diferenciada de recursos.
- 16.14.** Constatada qualquer falha em relação a documento fiscal, à entrega do bem de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade administrativa contratante exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades;
- 16.15.** O credor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem do prazo de liquidação oponível a unidade administrativa contratante;
- 16.16.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 16.17.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 16.18.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

16.19. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

16.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

16.20.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

16.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.22. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

16.23. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;

16.23.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

16.23.2. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato.

17. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

17.1. Os contratos regidos pela lei 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

17.1. Unilateralmente pela Administração:

17.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

17.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

17.2. Por acordo entre as partes:

17.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

17.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

- 17.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 17.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;
- 17.3. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração;
- 17.4. Será aplicado o disposto no item 17.2.4 deste edital nessa contratação, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado;
- 17.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 17.1 deste edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras;
- 17.6. As alterações unilaterais a que se refere o item 17.1 deste edital não poderão transfigurar o objeto da contratação;
- 17.7. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;
- 17.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados;
- 17.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;
- 17.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;
- 17.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021;

REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

- 17.12. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de 01(um) ano com data-base vinculada à data do orçamento estimado;
- 17.12.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI para os serviços de obras civis;
- 17.12.2. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

- 17.13.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.14.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- 17.15.** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 17.16.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 17.27.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 17.28.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18. SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1.** Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração:
- 18.1.1.** Para serviços de natureza especializada;
- 18.1.2.** Para serviços cujo a garantia está subjugado a sua execução;
- 18.1.3.** Para serviços que exija equipamentos controlados por empresa especializada;
- 18.2.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;
- 18.3.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;
- 18.4.** O profissional subcontratado, deverá possuir aptidão para o serviço:
- 18.4.1.** Para serviços, deverá possuir cadastro de pessoa física ou jurídica em conselho específico;
- 18.4.2.** Os serviços devem possuir Anotações de Responsabilidade Técnica – ART específico para o serviço que será executado;
- 18.4.3.** Para operadores de máquinas, o profissional deverá possuir cursos específicos na área;
- 18.5.** Todo e qualquer serviço deve ser previamente autorizado pela fiscalização;
- 18.6.** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

19. DA GARANTIA

- 19.1.** Por se tratar de obras e serviços de engenharia, a prestação da garantia será na modalidade seguro-garantia;

- 19.2.** O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/2021:
- 19.2.1.** O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 19.2.2.** O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas;
- 19.3.** O contratado terá até um 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia;
- 19.3.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- 19.3.2.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;
- 19.4.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- 19.5.** Obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:
- 19.5.1.** A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:
- 19.5.1.1.** Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- 19.5.1.2.** Acompanhar a execução do contrato principal;
- 19.5.1.3.** Ter acesso à auditoria técnica e contábil;
- 19.5.1.4.** Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;
- 19.5.2.** A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;
- 19.6.** Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:
- 19.6.1.** Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
- 19.6.2.** Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice;
- 19.7.** A garantia assegurará o pagamento de:
- 19.7.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 19.7.2.** Prejuízos diretos causados à Administrações decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 19.7.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 19.7.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;
- 20.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão;
- 20.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
- 20.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 20.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 20.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 20.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;
- 20.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município de Parnamirim no endereço: <https://www.parnamirim.rn.gov.br/#/transparencia>;
- 20.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.11.1.** ANEXO I – Projeto Básico;
- 20.11.2.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 20.11.3.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 20.11.4.** ANEXO III – Modelo de atestado de visita técnica ou Declaração de renúncia de vistoria;
- 20.11.5.** ANEXO IV – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública;
- 20.11.6.** ANEXO V – Modelo de declaração de Micro e pequena empresa.

Parnamirim/RN, 00 de 000000 de 2025.

ALEXANDRE DINIZ GUINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO – SEMOP
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES – CPC/SEMOP

Secretária Municipal de Obras Públicas e Saneamento

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO – SEMOP
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES – CPC/SEMOP

ANEXO III – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA E DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA DE VISTORIA

À Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN
Comissão Permanente de Contratação – SEMOP Licitação nº ____/2025
Ref.: CONCORRÊNCIA Nº ____/2025 – CPC/SEMOP

Opção 1: ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que a empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº. xxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xx, bairro, cidade/UF, CEP xxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXX visitou e tomou conhecimento das condições do local onde serão executadas as obras, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução das obras objeto da licitação epigrafada, em atendimento ao subitem 9.12.3 do edital.

Nome do Funcionário/representante da empresa licitante que acompanhou a visita:
_____ Identidade nº: _____

Cidade/UF, xx de xxxxxxx de 2025.

Nome do Servidor da SEMOP Cargo Matrícula nº
(assinar quando houver visita técnica)

Opção 2: DECLARAÇÃO OPTANDO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº. xxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xx, bairro, cidade/UF, CEP xxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXX declara que optou pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Cidade/UF, xx de xxxxxxx de 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO – SEMOP
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES – CPC/SEMOP

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À

Comissão Permanente de Contratação
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO
Município de Parnamirim – RN.
Ref.: CONCORRÊNCIA Nº ____/2025-CPC/SEMOP

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos com a iniciativa privada e com a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa Nº/Ano do Contrato/Data da assinatura/Valor total do Contrato Valor Total dos Contratos R\$ _____ (valor por extenso).

Município/UF, xx de xxxx de 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa (AUTENTICAÇÃO OU FIRMA RECONHECIDA)

Observação:

*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO a.1

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1 Valor Total dos contratos*

Obs.: 1. Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

2. Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO a.1.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO – SEMOP
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES – CPC/SEMOP

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}^*) \times 100 = \text{Valor da receita bruta}$

Obs.: 1. Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

2. Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*

JUSTIFICATIVA PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%

Observações Importantes:

Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa; O licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

O licitante deve enviar a declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública em conjunto com a comprovação da condição a.1 e da condição a.1.1.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO – SEMOP
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES – CPC/SEMOP

ANEXO V – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

À

Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO Município de Parnamirim – RN.

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 00X/2025-CPC/SEMOP

A empresa.....inscrita no CNPJ nº....., sediada(endereço completo) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF. DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Município/UF, xx de xxxx de 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa